



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Serviço de Licitações**

DESPACHO

Nº do Processo: 025.00006964/2026-01

Interessado: Divisão de Licitações

Assunto: Aquisição de material diverso de consumo - papel toalha interfolhado

Trata-se de contratação direta, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, para aquisição de material de consumo - papel toalha interfolhado.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO;

O item solicitado caracteriza-se como bem de natureza consumível, utilizado de forma recorrente nas rotinas institucionais, apresentando esgotamento progressivo em razão do uso cotidiano, o que torna necessária sua reposição urgente para garantir a continuidade das atividades.

A solução proposta visa garantir a aquisição de papel toalha interfolhado para o atendimento das atividades administrativas da SSP.

DA INSTRUÇÃO;

O processo está devidamente instruído com os documentos exigidos no inciso I, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 6º, do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, conforme segue:

- a) Documento de Formalização da Demanda id. [0110659431](#);
- b) Justificativa da ausência de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos id. [0110660145](#);
- c) Termo de Referência id. [0110724659](#); e
- d) Declaração de Utilização de Minutas Padronizadas id. [0110725743](#).

DA ESTIMATIVA DE DESPESA (Art. 72, II da Lei nº 14.133/2021);

A estimativa da despesa para a aquisição de papel toalha interfolhado foi realizada com base em pesquisa de preços efetuada junto a fornecedores do ramo, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

Foram considerados preços praticados no mercado utilizando dados extraídos de mídia especializada e sítios eletrônicos de domínio amplo, devidamente atualizados e compreendidos no intervalo de até seis meses anteriores à data de divulgação do edital, a fim de assegurar que o valor estimado reflita a realidade mercadológica e atenda aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

DO PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS (Art. 72, III da Lei nº

14.133/2021);

Considerando a aplicação da Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023 (id. [0110724911](#)), que excepciona a obrigatoriedade de análise e emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas no âmbito das Secretarias de Estado, nas hipóteses de contratações diretas de pequeno valor expressamente previstas em seu art. 1º, desde que atendidos os requisitos e condições ali estabelecido [\[1\]](#).

DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (Art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021);

No que se refere à disponibilidade orçamentária, verifica-se a existência de recursos suficientes para suportar a despesa decorrente da presente contratação, conforme Nota de Reserva de Recursos acostada aos autos (id. [0110679752](#)).

Consigna-se que o procedimento será realizado sob a modalidade de dispensa de licitação com disputa eletrônica e adoção de valor sigiloso, nos termos da legislação aplicável, razão pela qual o valor estimado da contratação permanecerá restrito aos autos do processo, resguardando-se a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

As exigências de habilitação para a presente contratação observarão os artigos 62 a 70, bem como §4º do artigo 91, da Lei Federal nº. 14.133/21, demais normatizações atinentes, abrangendo:

a) Habilitação Jurídica: comprovação de regularidade societária, incluindo estatuto ou contrato social registrado;

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista: certidões negativas nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

c) Qualificação Econômico-Financeira: certidão negativa de falência ou recuperação judicial, caso aplicável.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021);

A justificativa do preço para a aquisição de papel toalha interfolhado, fundamenta-se na pesquisa de mercado realizada previamente à contratação, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 14.133/2021.

Foram coletados orçamentos junto a fornecedores do ramo, bem como analisados preços extraídos de mídia especializada e sítios eletrônicos de domínio amplo, devidamente atualizados e compreendidos no intervalo de até seis meses anteriores à data de divulgação do edital. A análise comparativa demonstrou que o valor ofertado pela empresa a ser contratada encontra-se compatível com a média dos preços praticados no mercado, não apresentando indícios de sobrepreço.

DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA;

O Documento de Formalização da Demanda – DFD foi juntado ao processo (id. [0110659431](#)) e, conforme artigo 7º, do Decreto Estadual nº 67.689/2023, a contratação pretendida é compatível com o PCA, atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 68.017/2023, além de considerar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica e ambiental.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GESTÃO DE RISCOS;

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inciso I, do artigo 72, da Lei nº 14.133 de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional,

encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual;

ATESTO DE BENS DE LUXO;

Nos termos do Decreto Estadual nº 67.985/2023, ATESTO que o objeto contratado **não se trata de bens ou serviços de luxo**, conforme descrito no Termo de Referência.

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO;

Em caso de descumprimento contratual, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos artigos 155 a 158, da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA;

A vigência do contrato será de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado conforme o limite legal, mediante manifestação prévia das partes.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA;

O prazo de validade da proposta comercial será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

PRESTAÇÃO DE GARANTIA;

Dispensa-se a prestação de garantia contratual, em conformidade com o artigo 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, face a natureza e a baixa complexidade e vulto aferidos para contratação.

DO ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;

Declaro que as despesas decorrentes da contratação se encontram devidamente previstas no orçamento vigente, em conformidade com os princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA;

Após análise, **RATIFICO** os atos constantes nos documentos instrutórios, **APROVO** o Termo de Referência nº 49/2026 (id. [0110724659](#)) que integra o presente processo. Ademais, atesto que foi devidamente utilizado o sistema TR Digital e que os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência atendem aos requisitos estabelecidos no artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como cumprem a definição prevista no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 68.185/2022.

Declaro, ainda, que os serviços foram corretamente enquadrados de acordo com o disposto no artigo 4º, do Decreto Estadual nº 67.985/2023.

DA DESIGNAÇÃO DE AGENTES;

Designo como Agente de Contratação a servidora Tamy Souza, como servidor eventual Rafael Diego Barbosa e como membro da equipe de apoio, o servidor Miguel do Rosário Junior, certificando que todos os designados atendem aos requisitos previstos no Decreto Estadual nº 68.220/2023 e que não incidem nas vedações dispostas nos artigos 4º e 5º, do referido decreto, bem como no artigo 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com a Portaria nº ATG-001/2026.

DISPOSIÇÕES FINAIS;

Diante das justificativas expostas nos autos e da necessidade devidamente comprovada, autorizo a formalização da contratação direta, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Paulo, na data da assinatura digital.

GUSTAVO HENRIQUE LOPES BARBOSA
Dirigente

[1] Artigo 1º - Fica dispensada a análise e a emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nos processos que tenham por objeto: I - contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, inciso I ou II do "caput", e § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando realizadas com a utilização da correspondente minuta de aviso de contratação direta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado; II - contratações diretas fundamentadas no artigo 74 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos em que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do "caput" do artigo 75, quando formalizadas por contrato administrativo com a utilização de minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, ou por instrumento hábil substitutivo de contrato de que trata o artigo 95, todos do mesmo diploma legal. Parágrafo único - Para os fins do "caput" deste artigo, considera-se minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado aquela previamente aprovada pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral e disponibilizada em sítio eletrônico oficial do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Lopes Barbosa**, **Subsecretário**, em 12/06/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0110729784** e o código CRC **11B89259**.